



PARECER Nº 01 /2014 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1946, de 2014, que "Inclui a Festa da Folia do Divino, da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada ELIANA PEDROSA

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

De iniciativa da ilustre Deputada Eliana Pedrosa, a presente proposição visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa da Folia do Divino, realizada pela Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II, na semana em que se comemora o dia de Corpus Christi.

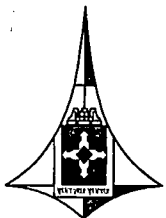
Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, a Parlamentar informa que a festa da Paróquia do Divino Espírito Santo ocorre há 19 anos e que durante o evento acontecem missas, cantorias, rezas, dança da catira, confraternizações e o acolhimento do Divino representado pelos sagrados sinais oferecidos pelos foliões.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1946 / 2014	
Folha nº	04
Atribuição:	12058 Rubrica:



II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, c, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à cultura, que é o caso da matéria em comento.

A importância da cultura para o desenvolvimento da nossa sociedade está clara no art. 246 da Lei Orgânica, onde fica estabelecido que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

A inclusão da Festa da Folia do Divino, realizada pela Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida meritória e de elevado alcance cultural e religioso.

Consoante o exposto, somos, no âmbito de competência desta Comissão, favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1946, de 2014.

Sala das Comissões, em

**Deputado
Presidente**


**Deputada LILIANE RORIZ
Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1946 / 2014
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica: 